



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI 032/2014**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO  
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA  
MARTA FERNANDES FARIA DE RESENDE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA MARTA FERNANDES FARIA DE RESENDE, a Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

**À Procuradoria do legislativo  
para Parecer**

01 / 04 / 14

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

03 / 04 / 14

Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

02 / 04 / 14

Presidente





**PROJETO DE LEI 032/2014**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO  
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA  
MARTA FERNANDES DE FARIA RESENDE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA MARTA FERNANDES DE FARIA RESENDE, a Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 046/2014**

**Projeto de Lei nº 032/2014**

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Marta Fernandes Faria de Resende.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

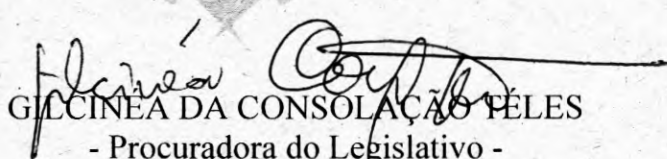
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.

  
GLÉCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 032/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 032/2014, que “Dá denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Marta Fernandes Faria de Resende”, de autoria do vereador José Ricardo Sírío, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere dos incisos VII e XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*VII – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, tombamentos e arruamentos;*

*XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”*

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

#### CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº: 032/2014**

a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA GELESTINO

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 032/2014

EXPEDIENTE  
13/05/14

## RELATÓRIO

Presidente

1

O Projeto de Lei nº 032-2014, que “**Dá denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Marta Fernandes Faria de Resende.**”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2014.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-24-Abr-2014-17:21-012452-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 032/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO  
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE  
RUA MARTA FERNANDES DE FARIA  
RESENDE.**

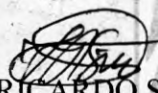
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º - Fica denominada RUA MARTA FERNANDES DE FARIA RESENDE, a Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
1º Secretário da Câmara -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES ALBUQUERQUE - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.E.J.: 19.718.369/0001-51

FONE: (31) 3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Interno

005381/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNEJ: 19.380.914/0001-83

Endereço.: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Numero: 540

Compl.:

Bairro.: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município.: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-2565

Serviço Solicitado

Assunto.: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO N/ 076/2014 PROJETOS DE LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

AcOMPANHAR este processo, favor citar o número do Protocolo.

INFORMAR através do telefone (31) 3769-2565.

Em 07/08/2014

Entrega/Resposta Disponível: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

P.L. = 020E, 29, 30, 31, 32, 34, 35

2: 02/07/14



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.630, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07  
(SETE) DO BAIRRO QUINTAS DO  
IMPERADOR DE RUA MARTA  
FERNANDES DE FARIA RESENDE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

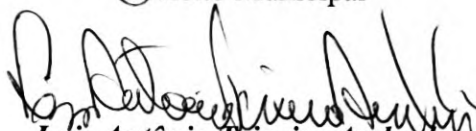
Art. 1º – Fica denominada RUA MARTA FERNANDES DE FARIA RESENDE, a Rua 07 (sete) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral